



LEI n°. 1.596 DE 30 DE NOVEMBRO DE 2017.

DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE AS AGÊNCIAS BANCÁRIAS PÚBLICAS E PRIVADAS E AS COOPERATIVAS DE CRÉDITO COM SEDE NO MUNICÍPIO DE LUIZ ANTONIO CONTRATAREM VIGILÂNCIA ARMADA DURANTE 24 HORAS, INCLUSIVE NOS FINAIS DE SEMANA E FERIADOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

GABRIEL CARVALHAES ROSATTI, Prefeito do Município de Luiz Antônio - SP faz saber que a Câmara Municipal deste município aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º Fica instituída a obrigatoriedade de agências bancárias públicas e privadas, e as cooperativas de crédito com sede no Município de Luiz Antonio, contratarem vigilância armada, durante as 24 horas, inclusive nos finais de semanas e feriados.

Parágrafo único. Os vigilantes de que trata o "caput" deste artigo deverão permanecer no interior do estabelecimento, em local seguro, para que possam se proteger em caso de sinistro, durante o período de 24 horas.

Art. 2º Como vigilantes, entendem-se pessoas adequadamente preparadas, com curso de formação para o ofício devidamente regulamentado pela legislação pertinente.

Art. 3º As agências bancárias e as cooperativas de crédito que descumprirem os dispositivos contidos nesta lei ficarão sujeitas as seguintes penalidades:

I - Advertência: na primeira autuação, as agências bancárias e as cooperativas de créditos serão notificadas para que efetuem a contratação de vigilância armada em até 30 (trinta) dias;



Prefeitura Municipal de Luiz Antônio

ESTADO DE SÃO PAULO

Paço Municipal "Ilydio Pedrosa"

II - Multa: persistindo a infração, será aplicada multa no valor de 500 (quinhentas) UFESP's, não havendo a regularização, no prazo de até 30 dias, será aplicada uma segunda multa, no valor de 1000 (um mil) UFESP'S;

III - Interdição: persistindo a infração após 30 dias decorridos da aplicação da segunda multa, será aplicada a penalidade de Interdição do estabelecimento, até que se efetuem as adequações exigidas nesta lei.

Art. 4º A presente medida tem o objetivo de ampliar as condições de segurança para os usuários e funcionários dos bancos e cooperativas de crédito.

Art. 5º As agências bancárias e cooperativas de crédito tem o prazo de 90 dias para se adequarem a presente Lei.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABRIEL CARVALHAES ROSATTI
Prefeito Municipal